



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 045/2025 ANO XVI

Divulgação: terça-feira, 11 de março de 2025

Publicação: quarta-feira, 12 de março de 2025

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei nº 13.467 de 12/01/2000, e Resolução nº 233/2021-TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução nº 953/2020-TJMG, progressão funcional ao servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionado:

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE  
OFICIAL JUDICIÁRIO D, JM-NM  
Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE SISTEMAS

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
RODRIGO ISIDIO DA SILVA	PJ-30	01/03/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei nº 13.467 de 12/01/2000, e Resolução nº 233/2021-TJMMG c/c arts. 16 e 17 da Resolução nº 953/2020-TJMG, promoção horizontal ao servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionado:

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE  
OFICIAL JUDICIÁRIO D, JM-NM  
Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE SISTEMAS

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
RODRIGO ISIDIO DA SILVA	PJ-32	01/03/2025

Expedindo, em favor do servidor Élcio Duarte Miranda, JME 0417-0, Oficial Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 57/2003, na Lei n. 18.581, de 14 de dezembro de 2009, e na Resolução n. 634/2010 - TJMG c/c Resolução n. 95/2010 - TJMMG, o presente Título Declaratório do direito ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico, referente ao Adicional de Desempenho - ADE, por ter preenchido os requisitos legais, a partir de 01/03/2025.

Deferindo, nos termos da Resolução TJMMG n. 252/2021, concessão do auxílio-creche ao servidor Wellington Carvalho Costa, Oficial Judiciário, JME 0341-7, a partir de 06/03/2025.

Deferindo, em face da necessidade do serviço, a suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito Substituto, Bruno Cortez Torres Castelo Branco, previstas para o período de 17/03/2025 a 31/03/2025 e de 16/05/2025 a 30/05/2025.

Deferindo, nos termos do art. 6º da Portaria TJMMG n. 1608/2024, a compensação de 1 (um) dia, em 06/03/2025, decorrente de créditos de plantão, ao Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, tornando sem efeito a compensação publicada no DJMe de 21/02/2025.

### PORTARIA N. 1.690, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria n. 1.676, de 8 de janeiro de 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria TJMMG n. 1.676/2025, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

---

#### DIRETORIA JUDICIÁRIA

---

#### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### HABEAS CORPUS

Processo n. 2000012-85.2025.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000839-24.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Daniel Alves do Nascimento

Impetrante/Advogada: Danielly Cristina Oliveira Nascimento Viana (OAB/MG 169791)

Coatora apontada: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação.

#### EMENTA

**HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DE CRIME MILITAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.**

#### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### HABEAS CORPUS

Processo n. 2000008-48.2025.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000649-55.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Pacientes: Daniel da Silva Barbosa

Emanuel Romualdo Gonzaga

Impetrante/Advogada: Beatriz Andrade Candeias (OAB/BA 76290)  
Coator apontado: Juiz de Direito Substituto da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem pleiteada.

#### EMENTA

**DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE TORTURA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO INSUFICIENTES. CONTEMPORANEIDADE DA PRISÃO. MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA. ORDEM DENEGADA.**

#### I. CASO EM EXAME

1. *Habeas Corpus* em que se pretende a revogação da prisão preventiva dos pacientes, pela suposta prática dos crimes de tortura, omissiva e comissiva.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A discussão consiste em verificar a presença dos requisitos que justifiquem a manutenção da prisão preventiva, nos termos dos artigos 254 a 256, ambos do CPPM, decretada com fundamento no art. 255, alíneas "a" e "b", do CPPM, ou a possibilidade de substituição por medidas cautelares diversas da prisão.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Estando presentes as condições para manutenção da prisão preventiva no caso concreto, para a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, é inadequada e insuficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, conforme previsão do art. 319 do Código de Processo Penal (CPP).

4. A contemporaneidade não se relaciona tão somente com a data em que os fatos teriam ocorrido, mas diz respeito aos fatos motivadores da medida cautelar.

#### IV. DISPOSITIVO

5. Ordem de *habeas corpus* denegada.

---

Dispositivos relevantes citados: CPPM, art. 254 e art. 256; CPP, art. 319

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgRg no HC n. 925.780/AM, Relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, julgado em 2/9/2024; STJ, AgRg no HC n. 829.939/PA, Relator Ministro Messod Azulay Neto, 5ª Turma, julgado em 10/12/2024; STF, HC 192519 AgR-segundo, Relatora Ministra Rosa Weber, 1ª Turma, j. 15/12/2020.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000445-23.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargantes: Cléber Rodrigues Rosa

Heliton Ferreira da Silva

Jocimar Marcelo Ferreira

Advogado: Heliton Ferreira da Silva (OAB/MG 147095)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, mantendo, contudo, a decisão embargada em seus demais termos.

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA – INOCORRÊNCIA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA TESE DEFENSIVA – OCORRÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS APENAS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS.**

**MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 2000273-84.2024.9.13.0000

Referência: processo n. 2000576-83.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

Agravado: Bruno Norton Vieira

Advogado: Bruno Gonçalves dos Santos (OAB/MG 198218)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento.

**EMENTA**

**DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM SEDE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. MANUTENÇÃO DA TUTELA. PROVIMENTO NEGADO.**

**I. CASO EM EXAME**

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos da ação anulatória de ato administrativo-disciplinar, deferiu a tutela de urgência e determinou a suspensão da sanção aplicada em Processo de Comunicação Disciplinar.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Saber se estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Não restou demonstrada a probabilidade do direito e do perigo de dano nem o risco ao resultado útil do processo capazes de justificar o restabelecimento da sanção administrativa.

**IV. DISPOSITIVO**

4. Agravo de instrumento desprovido.

---

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 995, parágrafo único, e art. 1.019.

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000453-91.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Tomaz Evaristo Franklin da Silva

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s)(es) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

**EMENTA**

**DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO E REFORMA POR INVALIDEZ. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. REJEIÇÃO. COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. SENTENÇA MANTIDA. PROVIMENTO NEGADO.**

**I. CASO EM EXAME**

1. Apelação cível interposta por ex-militar com a finalidade de reformar a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, em face do reconhecimento da coisa julgada.

## **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A discussão consiste em saber se restou configurada a coisa julgada.

## **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O eventual acolhimento do pedido de reforma por invalidez, mediante a reintegração às fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, somente seria possível com a anulação do ato demissionário decorrente do Processo Administrativo Disciplinar, que já foi objeto de análise por esta Justiça Militar, com decisão transitada em julgado.

4. O acolhimento dos mesmos pedidos – anulação do ato administrativo-disciplinar e reintegração à Polícia Militar – esbarra na coisa julgada, em face da eficácia preclusiva prevista no art. 508 do CPC.

5. Aplica-se ao caso o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32, porquanto todo e qualquer direito ou Ação contra a Fazenda Pública, seja qual for a sua natureza, prescreve em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originou.

## **IV. DISPOSITIVO**

6. Apelação cível desprovida.

---

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 508 e Decreto n. 20.910/32, art. 1º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 2179839/PB, Rel. Ministro Raul Araújo, 4ª Turma, julgado em 24/04/2023.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**